



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 142/2000**

**EMENTA:** Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 88/91, que estabelece critérios para a contratação de Professor Visitante.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Procoesso nº 23069.002981/00-69,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução 88/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.745, art. 4º, incisos III e IV, de 09.12.93 e pela Lei nº 9.849, art. 1º, de 26.10.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos máximos.

- I. até 2 (dois) anos, nos casos de Professor Visitante.
- II. até 4 (quatro) anos, nos casos de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro.

§ 1º - No caso do inciso I, será concedido, inicialmente, o prazo de até 12 (doze) meses. Havendo solicitação de prorrogação, esta deverá ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - No caso do inciso II, será concedido, inicialmente, o prazo de até 2 (dois) anos. Havendo solicitação de prorrogação, esta deverá ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - Em ambos os casos a solicitação de prorrogação deverá vir acompanhada de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º - No caso de docente que lecione disciplinas ligadas à Coordenação de Ensino, fundamental será que esta também se manifeste favorável ao pedido.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \*

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor